



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº ____/2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 16 de 16 de maio de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação da nova ponte sobre o Rio Paríquera- Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa denominar a nova ponte sobre o Rio Paríquera- Açu “**Olinda Bonturi Bolsonaro**”.
2. O Projeto possui justificativa, para atender indicação de nº 033/2023, do vereador Milton José Lauriano, cuja indicação e biografia.
3. A propositura está acompanhada da biografia da homenageada.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
7. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 63, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal¹.

¹ Artigo 63 - Compete privativamente o Prefeito: (...) XVI – denominar ou alterar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração das leis.

9. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário. Ademais, a Lei Orgânica, em seu art. 9º, inciso XVI, dispõe sobre a atribuição da Câmara Municipal que, *Artigo 9º (...) XVI – denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos Municipais*”. Com relação ao Regimento Interno em seu “*artigo 213 (...) inciso VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta*”, o Projeto foi bem sucinto em sua mensagem não trazendo a clara justificação, porém, nesse momento, entendo que a bibliografia traz em seu corpo informações que podem justificar os motivos de mérito. Vale ressalvar que nos próximos projetos desse porte, o chefe do poder executivo envie o projeto com a justificativa mais clara com a exposição dos motivos de mérito a parte.

10. **No mérito**, a homenageada trata-se da mãe do Ex-Presidente da República Jair Mesias Bolsonaro, que durante o seu mandato representou com muita honradez e dignidade o Vale do Ribeira, fazendo investimentos importantes para o desenvolvimento da região, em especial no Município de Paríquera- Açu com a destinação de recursos principalmente para a referida ponte.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

denominação de próprios, vias e logradouros públicos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

VER. RODRIGO MENDES
Relator da CCJR

PELAS CONCLUSÕES:

VER. CARLINHOS ASSPA
Presidente da CCJR

VER. JORGE CARAÍ
Membro da CCJR

“Deus seja louvado”